VER. SOUZA SANTOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
VER. GILSON BARRETO
VER. ANDRÉ SANTOS
VER. JOÃO JORGE
VER. ZÉ TURIN
COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA
VER. SENIVAL MOURA
VER. GEORGE HATO
VER. QUITO FORMIGA
VER. MARIO COVAS NETO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
VER. ALESSANDRO GUEDES
VER. PAULO FRANGE
VER. ISAC FELIX
VER. RODRIGO GOULART
VER. ATILIO FRANCISCO

SGP.13 - EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS

COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

1ª Reunião Ordinária

Data: 06/02/2020 - quinta-feira
Horário: 12:00 horas
Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar
Pauta: "1) Aprovação do Calendário para 2020. 2) Aprovação de requerimentos."

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1548/20

Dispõe sobre a criação de grupo interno de controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a primordial necessidade de se controlar a transmissão da dengue, da febre de Chikungunya e da febre pelo vírus Zika, doenças causadas pelo inseto Aedes aegypti;

CONSIDERANDO que tal controle depende do envolvimento de todos os cidadãos, inclusive dos servidores municipais, mediante a adoção de providências para a prevenção e eliminação das situações de risco nas edificações em que atuam;

CONSIDERANDO a normativa já existente no âmbito do Executivo Municipal, disciplinada pelo Decreto nº 56.669, de 1º de dezembro de 2015,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika na Câmara Municipal de São Paulo, com o objetivo de adotar providências para o controle do Aedes aegypti em suas edificações.

Parágrafo único. O Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika será composto por 3 (três) servidores, a serem designados pela Secretaria Geral Administrativa.

Art. 2º O Grupo Interno de Controle da Dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika terá as seguintes atribuições:

I - vistoriar regularmente as áreas externas e internas da edificação para verificar a presença de recipientes que possam servir de criadouros para o Aedes aegypti e, neste caso, adotar ou providenciar de imediato, práticas capazes de impedir a procriação do mosquito, como a proteção, destruição, destinação adequada ou a inviabilização dos recipientes;

II - distribuir e afixar folhetos informativos nos quadros de avisos do prédio;

III - orientar os servidores da Câmara Municipal de São Paulo sobre as providências para a prevenção e eliminação dos criadouros;

IV - adotar todas as providências necessárias para a eliminação definitiva dos criadouros encontrados nas edificações.

Art. 3º Para os fins deste Ato, a Secretaria de Infraestrutura (SGA-3) deverá providenciar:

I - a limpeza das áreas externas, com corte de mato, poda e limpeza de jardins e remoção de entulho e materiais inservíveis que possam abrigar focos ou criadouros de insetos;

II - a verificação constante das caixas d'água, mantendo a sua limpeza e completa vedação;

III - a limpeza de calhas, condutores, telhados e lajes, bem como o desentupimento de ralos e pontos de saída de água, garantindo o seu rápido e total escoamento;

IV - o acondicionamento de todo o lixo e a sua colocação na área externa somente em horário próximo ao horário da coleta;

V - a manutenção de tampas ou coberturas em tela nos ralos internos, com a aplicação semanal de meio copo de água sanitária;

VI - a cobertura, com tampa ou filme de polietileno ou plástico, de caixas de descarga sem vedação, vasos sanitários e ralos sem utilização diária;

VII - o preenchimento, com argamassa, de possíveis rebaixamentos que permitam o acúmulo de água em canaletas ou ralos de água pluvial e de pontos com acúmulo de água em lajes e marquises.

Art. 4º Incumbirá à Secretaria de Assistência à Saúde (SGA-8) orientar os servidores que comporão o Grupo Interno de Controle da dengue, febre de Chikungunya e febre pelo vírus Zika.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO Nº 1549/20

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Escola do Parlamento.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização da Escola do Parlamento, nos termos da legislação vigente e o disposto na Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 17.153, de 16 de agosto de 2019,

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Ato nº 1.186, de 21 de maio de 2012.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

TÍTULO I

Da Organização e do Funcionamento da Escola do Parlamento Da Câmara Municipal De São Paulo

CAPÍTULO I

DA MISSÃO E DOS VALORES INSTITUCIONAIS DA ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º Constitui missão precípua da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo contribuir para o fortalecimento e a consolidação do papel institucional do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A atuação da Escola do Parlamento será pautada pelos princípios que regem a administração pública e será inspirada pelos valores da colaboração, da transparência, da pluralidade e da inclusão com equidade.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE AÇÃO DA ESCOLA DO PARLAMENTO

Art. 3º Para cumprir sua missão institucional, a Escola do Parlamento desenvolverá suas atividades a partir de Programas de Ação.

Parágrafo único. Considera-se Programa de Ação o conjunto orgânico de atividades diversificadas com finalidade semelhante e convergente e que direcionam as ações cotidianas e estratégicas da Escola do Parlamento.

Art. 4º A Escola do Parlamento cumprirá os seus objetivos institucionais mediante o desenvolvimento dos seguintes programas:

I – Programa de Pós-Graduação "Poder Legislativo: Interfaces Contemporâneas", com cursos de especialização e de aperfeiçoamento;

II – Programa de Formação e Desenvolvimento Profissional de Agentes do Poder Legislativo e demais Servidores Públicos, com cursos de extensão e cursos livres de curta duração;

III – Programa de Formação Cidadã e Desenvolvimento de Lideranças Comunitárias e Agentes de Mobilização Social, com cursos de extensão, cursos livres de curta duração e outras atividades formativas;

IV – Programa Escolas de Democracia: Parceria com Escolas de Educação Básica;

V – Programa Conexão Legislativa: Redes de Conhecimento e Tecnologia no Parlamento Paulistano, incluindo a gestão de espaço destinado ao desenvolvimento compartilhado de iniciativas de fomento à inovação de interesse público no Poder Legislativo;

VI – Programa Parlamento em Diálogo: Cultura e Sociabilidades Democráticas.

Art. 5º São instrumentos para o planejamento de cada um dos programas, dos projetos e das ações da Escola do Parlamento o Planejamento Estratégico Quinquenal e o Plano de Ação Anual, que deverão ser aprovados pela Diretoria.

Art. 6º Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de São Paulo poderá celebrar convênios com universidades, escolas e institutos de ensino e pesquisa ou outras instituições da sociedade civil que correspondam às necessidades do planejamento.

Art. 7º A Escola do Parlamento poderá acolher ou organizar grupos de estudo e pesquisa dedicados a assuntos de interesse da Câmara Municipal de São Paulo. Art. 8° A criação de grupos de estudo e pesquisa será proposta à Diretoria da Escola do Parlamento, por meio de solicitação em formulário eletrônico disponível no sítio oficial da Escola do Parlamento.

§ 1° Cabe à Diretoria da Escola do Parlamento autorizar o acolhimento da solicitação definida no caput.

§ 2° Os grupos de estudo e pesquisa deverão apresentar plano de trabalho e início de suas atividades em até 30 dias após sua autorização pela Diretoria da Escola do Parlamento.

Art. 9º A Escola do Parlamento, na medida de suas possibilidades institucionais, oferecerá apoio técnico e acadêmico às atividades dos grupos de estudo e pesquisa autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único. A autorização para instalação de grupos de estudo e pesquisa não gera obrigações de qualquer natureza para a Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 10. A critério da coordenação de cada grupo de estudo e pesquisa, a participação regular em suas atividades poderá ser objeto de certificação pela Escola do Parlamento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 11. A Escola do Parlamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria, integrada por:

a) um Diretor Presidente;

b) um Diretor Executivo;

c) um Diretor Acadêmico;

II – Coordenação, integrada por 02 (dois) servidores;

III – Secretaria, integrada por 02 (dois) auxiliares.

Parágrafo Único. Para a consecução dos seus objetivos institucionais, a Escola do Parlamento poderá contar com servidores designados, na forma da lei, para colaborar com suas atividades administrativas e acadêmicas.

Seção I

Do Diretor Presidente

Art. 12. A Presidência da Escola do Parlamento será exercida por servidor efetivo integrante das carreiras de nível superior do Quadro de Pessoal Legislativo com, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da Escola do Parlamento será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 13. Compete ao Diretor Presidente da Escola do Parlamento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

I - presidir as reuniões da Diretoria;

II - convocar reuniões da Diretoria da Escola sempre que necessário e conforme o disposto neste Regimento;

III - fornecer os recursos materiais e os meios necessários ao funcionamento da Escola do Parlamento;

IV - assinar a correspondência oficial;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Parlamento;

VI - dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias ao seu regular funcionamento;

VII - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VIII - orientar os serviços da Secretaria da Escola do Parlamento;

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente, suas funções e competências serão exercidas pelo Diretor Executivo e, na ausência deste, pelo Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento.

Seção II

Do Diretor Executivo

Art. 14. A Diretoria Executiva da Escola do Parlamento será exercida por servidor efetivo, portador de diploma de nível superior e integrante das carreiras de nível médio ou superior do Quadro de Pessoal Legislativo, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Diretor Executivo da Escola do Parlamento será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 15. Além das competências previstas em lei, compete ao Diretor Executivo da Escola do Parlamento:

I - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades a ser submetido à Presidência da Câmara Municipal de São Paulo;

II - coordenar os trabalhos gerais da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos Coordenadores;

III - promover e elaborar o planejamento estratégico quinquenal da Escola do Parlamento e sua revisão a cada 03 (três) anos;

IV - representar o Diretor Presidente quando designado para tanto;

V - executar incumbências e tarefas específicas inerentes à administração, assim como as deliberadas pela Diretoria;

VI - outras competências que vierem a ser atribuídas por deliberação da Diretoria.

Seção III

Do Diretor Acadêmico

Art. 16. A Diretoria Acadêmica da Escola do Parlamento será exercida por servidor titular de cargo efetivo de nível superior do Quadro de Pessoal Legislativo, portador de diploma de pós-graduação stricto sensu, com no mínimo cinco anos de efetivo exercício.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico da Escola do Parlamento será designado por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Art. 17. Além das competências previstas em lei, compete ao Diretor Acadêmico:

I - planejar, em conjunto com a Diretoria, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Parlamento;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Diretoria, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à aprovação da Diretoria os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV - representar o Diretor Presidente quando este e o Diretor Executivo estiverem ausentes;

V - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

VI - assinar em conjunto com o Diretor Presidente os certificados;

VII - promover e elaborar o projeto pedagógico anual da Escola do Parlamento;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Seção IV

Dos Coordenadores

Art. 18. A Diretoria indicará 02 coordenadores, a serem designados por ato do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, na forma da Lei e deste Regimento, para desempenhar as respectivas funções de forma permanente.

Art. 19. Compete aos Coordenadores:

I - coordenar as atividades pedagógicas de formação permanente;

II - atuar conjuntamente com a Diretoria para execução do plano pedagógico e do planejamento estratégico da Escola do Parlamento;

III - apresentar propostas de natureza administrativa e acadêmica à Diretoria;

IV - elaborar manual para a realização de eventos;

V - apresentar relatório da atividade que coordenou à Diretoria;

VI - outras atividades definidas pela Diretoria.

Seção V

Da Secretaria e dos Auxiliares

Art. 20. A Secretaria será integrada por 02 (dois) auxiliares, indicados pelo Diretor Presidente e designados pelo Presidente da Câmara Municipal mediante solicitação da Diretoria, dentre funcionários titulares de cargo de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, por prazo indeterminado e com prejuízo das funções originais do cargo.

Art. 21. Compete ao Auxiliar:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - expedir certificados;

IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - lavrar atas das reuniões da Diretoria;

VI - elaborar a correspondência da Escola do Parlamento;

VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - manter calendário atualizado dos eventos da Escola do Parlamento para instrumentalizar a Diretoria e organizar a sua agenda para participação nas atividades;

IX - manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo;

X - desenvolver outras atividades inerentes ao cargo ou que lhe forem designadas.

CAPITULO IV

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. A Escola do Parlamento poderá dispor de corpo docente regular, através de cadastro público, e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais, nos termos do artigo 12 da Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, e do Ato nº 1.388, de 31 de agosto de 2017.

Art. 23. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Parlamento.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres

Art. 24. São direitos dos docentes da Escola do Parlamento:

I - liberdade de cátedra; e

II - remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. O docente poderá realizar atividades na condição de voluntário, sem a percepção de remuneração pela atividade.

Art. 25. São deveres dos docentes da Escola do Parlamento:

I - cumprir a programação estabelecida;

II - elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - entregar à Secretaria da Escola do Parlamento, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

Art. 26. São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 27. São deveres do aluno:

I - acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - ter pontualidade e assiduidade.

CAPITULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Os projetos da Escola do Parlamento poderão ser organizados na forma de atividades livres, seminários, colóquios, cursos e projetos de extensão universitária e/ou cursos e programas de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 29. Para cada uma das formas de oferta, serão definidos os critérios de participação, avaliação e certificação a partir de suas características e objetivos instrucionais.

TÍTULO II

Disposições Finais

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola do Parlamento.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA 11010/20

EXONERANDO, a pedido, IVANY SILVA JARDIM, registro 231266, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 39º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 11011/20

NOMEANDO MARCIO LUIZ DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 39º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 45077/20

REMOVENDO, "ex-officio", da Equipe de Assessoria e Consultoria da Área Social – SGP.52 para a secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos – SGA.2, o senhor WAGNER DA SILVA, registro nº 52.413, funcionário da PMSP, comissionado junto a esta Edilidade, a partir de 03 de fevereiro de 2020.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO – IPREM

Carlos Andre Xavier Bonel Júnior – Proc. 984/19

Maria Amália Guedes Grijo das Neves Candido – Proc. 979/19

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessados, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega da certidão, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

237ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA EM 05 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 15 HORAS.

I - PARTE – EXPEDIENTE

Apresentação de indicações e requerimentos; leitura de correspondência apresentada e de projetos; apresentação, discussão e votação de moções e requerimentos de audiência do Plenário.

PEQUENO EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR MÁRIO COVAS NETO (PODEMOS)

GRANDE EXPEDIENTE:

1º ORADOR(A): VEREADOR AURÉLIO NOMURA (PSDB)

II - PARTE - ORDEM DO DIA:

1 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 457 /2012 , do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT) E JAIR TATTO (PT)

Denomina Praça Rogério de Oliveira Lima a praça inominada, situada na confluência entre as Ruas Capachós e a Rua Catulé, no Jardim Célia, em São Miguel Paulista e dá outras providências. (DOCREC- 844/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

2 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 355 /2009 , do Vereador QUITO FORMIGA (PSDB)

Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. (DOCREC - 854/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

3 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 491 /2015 , da Vereadora SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)

Altera a Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, para dispor sobre a apresentação de relatórios trimestrais sobre o andamento de processos pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPPRESP, e dá outras providências. (DOCREC 855/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

4 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 525 /2013 , dos Vereadores CALVO (PDT) E OUTROS SRS. VEREADORES

Dispõe sobre a instituição do Conselho Curador do Idoso, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. (DOCREC - 856/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

5 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 209 /2016 , do Vereador ALFREDINHO (PT)

Denomina a Travessa Inominada localizada a altura do 690 da Estrada da Agua Santa como Santa Sanzine Maria e dá outras providências. (Jd. Mata Virgem - Pedreira). (DOCREC - 858/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

6 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 640 /2015 , do Vereador ANTONIO DONATO (PT)

Institui a obrigatoriedade de fixação de caixas coletoras, nas farmácias e drogarias para os consumidores retornem resíduos sólidos provenientes de saúde como: embalagem primária, instrumentos perfuro-cortantes (agulhas, seringas e ampolas de vidro), eventuais sobras de medicamentos e mendicamentos vencidos. (DOCREC 862/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

7 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 625 /2005 , do Vereador QUITO FORMIGA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de serem instalados, para uso exclusivo dos feirantes e funcionários, banheiros químicos em locais em que funcionarem regularmente feiras livres, e dá outras providências. (DOCREC - 863/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

8 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 546 /2014 , do Vereador ARSELINO TATTO (PT)

Institui o Programa de Incentivo a Cidadania Ambiental. (DOCREC - 864/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

9 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 343 /2015 , do Vereador ANTONIO DONATO (PT)

Dispõe sobre a alteração da redação do § 2º do artigo 33 da Lei Municipal nº 14.660/07, bem como do inciso VI do §5º e, ainda, o acréscimo do inciso VII ambos do mesmo parágrafo e artigo do referido diploma legal municipal. (Ref. profissionais da educação - coputação do tempo em cargo anterior para efeito do cumprimento do estágio probatório). (DOCREC 865/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

10 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 38 /2015 , do Vereador PAULO FIORILO (PT) E ADILSON AMADEU (DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a implantação de pontos de energia elétrica nos ônibus, pontos de ônibus e demais equipamentos e dependências atinentes ao transporte público municipal, e dá outras providências. (DOCREC - 866/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

11 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 283 /2016 , do Vereador ALFREDINHO (PT)

Institui o Programa Municipal do Artesanato Paulistano e dá outras providências. (DOCREC - 868/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

12 - Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 203 /2011 , do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT) E ANTONIO DONATO (PT)

Cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária. (DOCREC - 869/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

13 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 46 /2015 , do Vereador GEORGE HATO (MDB)

Altera a redação do art. 3º da Lei nº 14.492, de 31 de julho de 2.007, e dá outras providências.(Ref. A obrigatoriedade de inclusão de faixas e semáforo de segurança para travessia de pedestres dentro de um raio de 100m de distância de estabelecimentos de ensino públicos e privados). (DOCREC 918/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

14 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 153 /2016 , do Vereador GILSON BARRETO (PSDB)

Dispõe sobre a proibição da comercialização de buzina de pressão à base de gás propano butano, envasado em tubo de aerossol a menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências. (DOCREC - 919/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

15 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 380 /2011 , do Vereador TONINHO PAIVA (PL)

Declara a obra de Adoniran Barbosa como patrimônio histórico cultural imaterial do Município de São Paulo, e dá outras providências. (DOCREC - 941/2016)

REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

16 - Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 227 /2011 , dos Vereadores GILSON BARRETO (PSDB), FLORIANO PESARO (PSDB), AURÉLIO NOMURA (PSDB) E CORONEL TELHADA (PSDB)